

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.503, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 30 de julho de 2010; 122ª
da República.

Prefeito

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
elaboração do Orçamento Geral do Município para o
exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Ordinária:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Parnamirim, relativa ao exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração municipal;
- II. das metas Fiscais;
- III. a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;

- VI. as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX. as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. orçamento da Fundação Parnamirim de Cultura;
- XI. os fundos especiais;
- XII. as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XIII. a transparência fiscal;
- XIV. as transferências de recursos;
- XV. as emendas ao orçamento;
- XVI. as disposições gerais.

§ 1º - São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- 1. **Anexo I** – Metas e prioridades da administração para 2011;
- 2. **Anexo II** – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
- 3. **Anexo III** – Metas Fiscais;
- 4. **Anexo IV** – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na Lei Orçamentária para 2011, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA 2010-2013, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

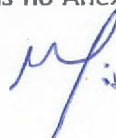
1. Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Esporte e Lazer;



- d) Assistência Social;
 - e) Cultura.
- 2. Desenvolvimento Urbano, Econômico Sustentável e Qualidade Ambiental:**
- a) Serviços Urbanos;
 - b) Limpeza Urbana;
 - c) Trânsito e Transporte;
 - d) Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
 - e) Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
 - f) Obras Públicas;
 - g) Habitação;
 - h) Turismo;
 - i) Saneamento Básico.
- 3. Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:**
- a) Câmara Municipal;
 - b) Gabinete Civil;
 - c) Gabinete do Vice-Prefeito;
 - d) Finanças;
 - e) Administração e Recursos Humanos;
 - f) Tributação;
 - g) Procuradoria;
 - h) Controladoria.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

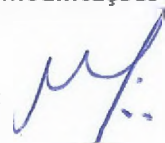
Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



- II. edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V. a vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I. combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III. incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV. adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V. adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% de cada rubrica

fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;

- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I. estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;
- III. emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;
- IV. divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Parnamirim, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§ 2º - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º - o princípio da transparência implica, além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a sua contribuição no processo do Orçamento Participativo de 2011 da Administração Municipal, por meio de plenárias regionais e temáticas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As plenárias regionais a serem realizadas, envolvendo temas prioritários, deverão ter a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a participação direta das secretarias afins aos temas objetos de cada plenária.

Art. 10 - O acompanhamento da execução das ações programáticas previstas no orçamento de 2011 será realizado com a sociedade civil, através de comissões eleitas nas plenárias regionais e temáticas previstas no Art. 9º desta Lei, sem prejuízo do acompanhamento previsto pela Lei nº 4.320 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;



- IV. Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere a Lei Orgânica do Município;

Art. 12 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa desta prefeitura.

Art. 13 - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. evolução da receita e da despesa;
- II. receita por fonte de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III. sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV. demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V. demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI. resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. resumo geral das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII. demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX. recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);
- XI. programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XII. demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIII. demonstrativo da despesa por função;

- XIV. demonstrativo da despesa por subfunção;
- XV. demonstrativo da despesa por programa;
- XVI. compatibilização do Plano Plurianual-PPA com a Lei Orçamentária Anual -LOA.

Art. 14 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI. amortização da dívida;
- VII. outras despesas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I. ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

- II. ao pagamento da dívida pública;
- III. à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV. ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2010;
- V. à reserva de contingência;
- VI. ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII. repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000.

Art. 16 - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuados de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencente às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2011, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e

outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 18 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 19 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III. incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 20 - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 §1º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2011, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 21 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigentes (2010-2013), fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessária à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 22 - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de Julho de 2010.

Art. 24 - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I. os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II. não poderão ser programados e orçados novos projetos;
 - a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
 - b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI;
 - c) sem autorização específica do Poder Legislativo; nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 25 – As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 26 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. atividades e propagandas político-partidárias;
- II. objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III. obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;

- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- VI. pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;
- VII. pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:
 - a) do prefeito;
 - b) do vice-prefeito;
 - c) de vereador;
 - d) de secretário;
 - e) do procurador geral;
 - f) do controlador geral;
 - g) de dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.

Art. 27 - Os valores referentes às despesas constantes da presente lei foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2010.

Art. 28 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitado ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 29 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 30 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I. Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II. Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;
- III. Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 31 - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2011, ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 34 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



Art. 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

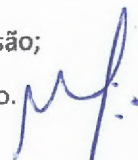
§2º - Fica autorizado o acréscimo de 10% nas despesas com pessoal, através da abertura de concurso público e aumentos salariais.

Art. 36 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2011, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no §2º do artigo anterior.

Art. 37 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 38 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. eliminação das despesas com horas-extras;
- II. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Art. 39 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 40 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2010 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I. número de processo;
- II. número de precatório;
- III. data de expedição do precatório;
- IV. data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 43 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. Desta Lei.

Art. 44 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 45 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida

das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 46 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 47 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 7% nos termos da E.C 25/2000 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA

Art. 48 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação Parnamirim de Cultura.

Art. 49 - O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 50 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente à presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 52 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.parnamirim.rn.gov.br: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transparência será assegurada também mediante:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II. liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53.

Art. 53 - Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 52, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

- I. quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a

disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

- II. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XIV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 54 – O Poder Executivo, poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades descritas no *caput*, observando-se a legislação acima descrita.

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o *caput* do presente artigo as descritas como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante art. 52 da presente Lei.

CAPÍTULO XV

DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 56 - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:



- a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- c) Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
- d) inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 57 - Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre;
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) precatórios;
 - d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
 - e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores; e

E que estejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária á Câmara Municipal

no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 59 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, Estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 62 - O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os contratos de prestação de serviços de obras até o limite máximo de variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.435, de 13 de julho de 2009.

Parnamirim/RN, 30 de julho de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

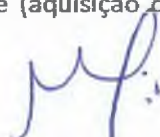


ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO. QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.050 - Secretaria Municipal de Saúde

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Atenção Básica (Construção de UBS);
- Gestão do SUS (Qualificação profissional);
- Programa de Qualificação do Controle Social;
- Assistência Ambulatorial Profilática, Diagnóstica (MAC), Terapêutica e CCPAR/UNP; UPA; CAPSi; CAPSad; CCPAR MUNICIPAL;
- Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);
- Implementar Ações e Serviços de Saúde (Gestão do SUS);
- Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico (MAC);
- Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Farmácia Básica e Popular;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- Prevenção e Controle de Doenças - Vigilância Ambiental/ Epidemiológica/ Sanitária;
- VIGISUS II (Atenção Básica);
- Saneamento Básico;
- Saúde Bucal (Aquisição de Equipamento Odontológico/ Atividades Educativas);
- Saúde da mulher e DST/AIDS (Aquisição de Equipamento/ Atendimento Especializado/ Capacitação Profissional Contínua);
- Programa PSF (NASF; PSE; PROESF2);
- Bolsa família;
- Parnamirim sem Fome (aquisição de leite e óleo de soja para crianças desnutridas/ acompanhamento);

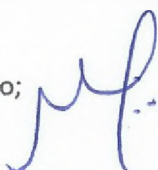


Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Central Municipal de Medicamentos;
- Reabilitação neurológica (construir e equipar a sede/ atendimento especializado);
- Serviço social;
- Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz;
- CASE - Centro Avançado de Saúde Escolar;
- Política de saúde pública (construir e equipar unidades multisetoriais de saúde);
- CAPS – Centro de Atenção Psicossocial (implantação e implementação dos centros/ atendimento especializado);
- PROGESUS.

02.051 - Fundo Municipal de Saúde

- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Atenção Básica (Construção de UBS);
- Gestão do SUS (Qualificação profissional);
- Programa de Qualificação do Controle Social (Gestão do SUS);
- Assistência Ambulatorial Profilática, Diagnóstica (MAC), Terapêutica e CCPAR/UNP; UPA; CAPSi; CAPSad; CCPAR MUNICIPAL;
- Assistência Ambulatorial e Diagnóstica (MAC);
- Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);
- Implementar Ações e Serviços de Saúde (Gestão do SUS);
- Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico (MAC);
- Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Farmácia Básica e Popular;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- Prevenção e Controle de Doenças (Vigilância Ambiental/ Epidemiológica/ Sanitária);
- VIGISUS II;
- Saneamento Básico;



- Saúde Bucal (Aquisição de Equipamento Odontológico/ Atividades Educativas);
- Saúde da mulher e DST/AIDS (Aquisição de Equipamento/ Atendimento Especializado/ Capacitação Profissional Contínua);
- Programa PSF (NASF; PSE; PROESF2);
- Bolsa família;
- Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz;
- PROGESUS.

02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

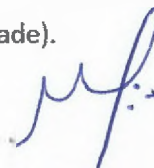
- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura;
- Conservação do Patrimônio Público;
- Aquisição de Veículos Oficiais;
- Bolsa Estudantil;
- Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – CME – PME;
- Ampliação de Matrícula: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Recursos para Contrapartida de Convênios com outros Órgãos;
- Assessoramento de Entidades de Ensino Superior;
- Assessoramento e Implementação do Sistema on-line para disponibilizar dados escolares referentes à: matrícula, prestações de contas e rendimento escolar e ações desenvolvidas;
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%);
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 60%);
- Manutenção e Conservação de Prédios Escolares;
- Manutenção de Quadras Poliesportivas Cobertas;
- Programa Ensino Fundamental de Qualidade;
- Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Programa Parnamirim Alfabetizado;
- Programa Educação Inclusiva;
- Programa Sou Estudante de Parnamirim;

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Programa Merenda Escolar de Qualidade;
- Programa formação continuada para professores e educadores;
- Programa Bibliotecas Escolares;
- Programa Educação Ambiental;
- Programa Inclusão Digital;
- Programa Esporte na Escola;
- Programa Planetário de Parnamirim;
- Programa Mais Educação – Escola em Tempo Integral;
- Programa Eu fiz... e deu certo;
- Programa Apoio à Aprendizagem e ao Ensino;
- Espaços educativos e culturais;
- Programa Atendimento à Educação Infantil;
- Programa Aprendendo Línguas;
- Programa Educação e Arte;
- Programa Centro Cultural Multi-uso.

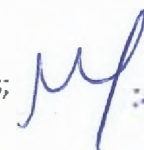
02.061 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;
- Conservação do Patrimônio Público;
- Projeto de Apoio a Prática Esportiva;
- Projeto de Mobilização e Lazer;
- Projeto Integrando através do Esporte;
- Reforma e Manutenção de Ginásios;
- Construção de Quadras de Areia;
- Construção de Ginásio Poliesportivo;
- Programa Esporte e Lazer (Construção de Estádio de Futebol/ Promoção de Campeonatos e Torneios Diversos/ Atividade Física para a 3ª Idade).



02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;
- Conservação do Patrimônio Público;
- Programa de Administração de Recursos Humanos e Materiais;
- Sistema de Garantia de Despesa com Energia Elétrica, Água e Telecomunicações;
- Central de Sistema de Informatização e Interligação *On-line*;
- Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE;
- Formação e Capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;
- Divulgação do Conselho Municipal e da Política Municipal de Juventude;
- Realização do Congresso Municipal dos Direitos da Juventude;
- Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Juventude;
- Criação do Sistema de Monitoramento da Política Municipal de Juventude;
- Criação do Sistema de Cadastramento e acompanhamento aos grupos, movimentos e organizações de juventude;
- Formação e Capacitação continuada dos grupos, movimentos e organizações da juventude sobre controle social.
- Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude – FUMJUVE;
- Estruturação e manutenção de 05 (cinco) Unidades de Referência da Juventude – URJ;
- Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude – CMJ;
- Estruturação e Manutenção do Centro de Referência Integrado da Juventude – CRJ;
- Projeto de Assessoramento aos Grupos e Organizações do Movimento Estudantil Secundarista e Universitário;
- Programa de Acompanhamento Sóciofamiliar aos jovens presidiários;
- Estruturação e Manutenção do Comitê Gestor da Política Municipal de Juventude – CGJ;
- Estruturação e Manutenção do Comitê de Enfrentamento e Acompanhamento ao Usuário de Drogas;
- Programa de Apoio às famílias dos jovens usuários de substâncias psicoativas;



- Programa de Assessoramento aos Grupos e Organizações Juvenis;
- Programa de Fortalecimento da Inclusão Social dos Jovens com deficiência;
- Programa Arte Jovem – Fortalecimento da Cultura em prol da cidadania da juventude;
- Programa de Fortalecimento da Prática Esportiva da Juventude.

02.072 - Fundos Municipais de Conselhos e Entidades Comunitárias

- Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência – COMDEFI;
- Conselho Municipal do Idoso – COMID;
- Conselho Municipal da Mulher – CMM;
- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
- Conselho Municipal do Trabalho – COMUT;
- Fundo Municipal do Deficiente – FUMDEFI;
- Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;
- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

02.073 - Fundo da Infância e do Adolescente – FIA

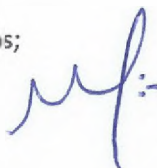
- Manutenção e Funcionamento do FIA;
- Programa de Capacitação de Conselheiros;
- Sensibilização e Divulgação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Atendimento a Criança e Adolescente Vítima Exploração Sexual e Drogas;
- Prevenção à Violação dos Direitos Fundamentais Infante – Juvenil;
- Programas de Inclusão Social a Crianças e Adolescentes;
- Apoio a Atividade Profissional para Adolescentes;
- Campanhas Educativas de Enfrentamento Abono Familiar;
- Programas de Apoio Medidas Sócio-Educativas em Meio-Aberto;
- Oficinas Artísticas, Esportivas, Culturais e Lúdicas;
- Programa Apoio Sócio-familiar;



- Parcerias técnica, operacional e financeira com organizações não governamentais – execução programas e projetos especiais.

02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- Programa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PPD;
- Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Serviço Sócio-Educativo;
- Programa de Atendimento a Pessoas e Famílias com Direitos Violados;
- Ações Sócio-Educativa à Família – ASEF;
- Programa Pro-Jovem Adolescente;
- Programa Sócio-educativo e Assistencial com Crianças, Jovens e Adolescentes de 06 a 24 anos de idade;
- Programa de Desenvolvimento de Projetos, Programas e Ações de Combate a Pobreza, Miséria e Exclusão Social;
- Programa de Atendimento a Pessoas/famílias em situação de risco pessoal e social;
- Apoio Técnico Operacional a Entidades Comunitárias;
- Programa de Atendimento Familiar - CRAS/PAIF;
- Programa de Atendimento a Crianças e Idosos em Instituições de Longa Permanência – ILP;
- Apoio Administrativo/Operacional a Grupos Minoritários;
- Cadastro Único/ Bolsa Família – IGD – Índice de Gestão Descentralizada
- Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS - Jovens com Medidas de Proteção Social;
- Programa de Atendimento a Pessoa Idosa - API - Modalidade Conviver;
- Programa Bolsa Família Municipal – PBFM;
- Programa de Geração Trabalho e Renda;
- Programa Plantão Social;
- Programa Cidadania nos Bairros;
- Programa Albergue Noturno;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Programa Emissão de Documentos;
- Programa Meninos, Meninas de Rua;
- Programa Hospedeiros de Praças, Canteiros e Jardins;
- Programa Casa de Passagem;
- Programa Abrigo de Curta e Média Permanência;
- Central da Cidadania - Casa dos Conselhos de Direito;
- Centro Dia - Pessoas/População Itinerante;
- Programa Distribuição Cesta Básica;
- Centro de Artesanato Municipal;
- Atendimento Pessoa Idosa - API - Modalidade Asilar;
- Ação para o Idoso – Sistema Integralizado;
- Plano de Ação de Assistência Social – PAAS;
- Benefícios eventuais;
- Assistência jurídica ao cidadão;
- Órgãos colegiados/controlado social;
- Fomento à economia solidária;
- Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;
- Execução Programas e Projetos Especiais/ Cooperação Técnica Financeira com Organizações/ Entidades não Governamentais da rede sócio-assistencial de Parnamirim;
- Programa SENTINELA – Combate à Prostituição Sexual Infante Juvenil.

02.240 - Fundação Parnamirim de Cultura

- Manutenção e Funcionamento da Fundação - Centro de Convivência Cultural;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Programa Parnamirim Criativa (Eventos Culturais Diversos);
- Programa Meninartecidade (Eventos Culturais Diversos);
- Programa Memória da Cidade (lançamento de livros/ Preservação do Patrimônio Histórico);



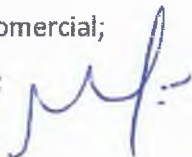
Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Convênios (Contrapartida da Construção do Teatro Municipal);
- Programa Cultura Cidadã (oficinas e ações culturais diversas);
- Música para todos (Formação Musical/ Projeto 6 e meia/ Concerto para todos);

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL

02.080 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Serviços Urbanos;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Serv. de Energ. Elétrica, Água e Telecomunicação;
- Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- Programa Iluminação Festiva;
- Efic. Energet. da Ilumin. Vias e prédios Públicos;
- Reforma e Ampliação dos Cemitérios Públicos;
- Reparo e Manutenção de Bocas de Lobo;
- Nossa Feira;
- Reforma e Ampliação do Mercado Municipal;
- Implantação de Viveiros e Mudas;
- Reforma, Construção e Manutenção de Praças e Jardins;
- Arborização da Cidade;
- Manut. de Lagoas de Capt. Infiltração;
- Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
- Perfuração e Aparelhamento de Poços;
- Regularização de Vias Públicas;
- Man. e Implementação de Serv. nas Coord. Regionais;
- Capacitação de Pessoal e Planejamento;
- Limpeza de Fossas e Sumidouros;
- Reestruturação do Centro Comercial;
- Capacitação de Ambulantes;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Restauração, construção e paisagismo de praças e logradouros públicos;
- Limpeza, segurança e urbanização dos cemitérios públicos;
- Manutenção do Sistema de Drenagem;

02.081 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Limpeza Urbana;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- Projeto Cidade Limpa;
- Projeto Coleta Seletiva;
- Programa Limpeza Urbana (Criação de Estação de Transbordo/ Coleta de Lixo, Podas e Entulhos).

02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

- Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de trânsito e Transporte;
- Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
- Implantação do Sistema de Sinalização de Trânsito;
- Municipalização do Trânsito do Município;
- Projetos de Engenharia de Trânsito e Transportes;
- Implantação/Manutenção de Abrigos de Passageiros;
- Campanhas Educativas de Trânsito;
- Implantação de Ciclovias, Rotatórias, Canteiros e Baias;
- Reaparelhamento da Secretaria;
- Implantação/Manutenção do Sistema de Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica;
- Treinamento e Capacitação Técnico-Profissional;
- Operacionalização do Sistema de Transporte de Passageiros;
- Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- Recuperação e Manutenção do Sistema Viário;
- Aquisição do Sistema de Implantação de Infrações de Transporte e Trânsito;



- Formação de condutores;
- Implementação e funcionamento da indústria de placas;
- Programa de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

02.092 – Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
- Consórcios para o Desenvolvimento da Região Metropolitana;
- Programa Parnamirim Atração e Seleção de Investimentos;
- Programa Fortalecimento de Atividades Econômicas;
- Ampliando e desenvolvendo oportunidades;
- Geração de mapas e informações geográficas e estatísticas com capacitação técnica;
- Planejamento estratégico de ações integrando Secretarias e Órgãos Municipais;
- Estimular a gestão compartilhada para o desenvolvimento sustentável da região metropolitana de Natal – RMN;
- Incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo local;
- Plano especial de desenvolvimento do município para a copa do mundo/2014;
- Implantar o Orçamento Participativo;
- Realização de Conferência das Cidades.

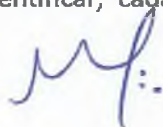
02.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Preservação Ambiental;
- Projeto Água Corrente;
- Parnamirim Verde;
- Coleta Seletiva;
- Núcleo de Educação Ambiental;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Projeto Salas Verdes;
- Projeto Parque Municipal;
- Monitoramento Geoquímico Ambiental dos Recursos Hídricos Superficiais do Município;
- Elaboração de Diagnóstico Ambiental do Município de Parnamirim;
- Projeto Parnamirim de Paisagismo;
- Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA;
- Projeto Linha Verde;
- Projeto Orla;
- Projeto Cidade Limpa e Saudável;
- Semana Municipal do Meio Ambiente;
- Projeto Operação Verão - Limpa Parnamirim;
- Projeto de Mobilidade Urbana;
- Endereço Cidadão;
- Parnamirim Urbanizada;
- Conheça Nossa Cidade;
- Estruturação do Sistema Municipal de Urbanismo – SISMUR;
- Conheça seu Bairro;
- Parnamirim Centro;
- Projeto Plano Diretor;
- Projeto Parnamirim Legal;
- Programa de Capacitação Profissional e Educação Continuada;
- Educação e Desenvolvimento Urbano;
- Anuário Parnamirim;
- Educação Ambiental;
- Sistema de informação geográfica;
- Conservação dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas do município;
- Preserve (Identificar, cadastrar, regularizar, demarcar e sinalizar as áreas públicas municipais);



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Aperfeiçoamento do SISMUMA;
- Reestruturação do distrito do litoral;
- Estruturação da SEMUR;
- Modernização da SEMUR.

02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras Pública;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Programa Viver Melhor;
- Programa Parnamirim Verde;
- Programa de Construção de Prédios Públicos;
- Programa Esporte e Lazer;
- Obras de Saneamento;
- Projeto Usina de Reciclagem de Resíduos;
- Projeto Obra D'arte do Talvegue do Riacho Vermelho;
- Projeto de Construção de uma ponte sobre o Rio Pitimbu;
- Construção de lagoas de captação;
- Obras de drenagens;
- Obras de transposição de bacias;
- Elaboração de estudos e projetos para melhoria da infraestrutura de Parnamirim
- Construção de edificações voltadas ao atendimento da cultura, do lazer e do entretenimento;
- Construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- Pavimentação de ruas;
- Serviços de manutenção viária de ruas pavimentadas do município;
- Implantação de Áreas Verdes e de Lazer;
- Construção de duas pontes sobre o Rio Cajupiranguinha.



02.250 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

- Manutenção e Funcionamento da SEHAB;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Capacitação, Treinamento e aperfeiçoamento de servidores;
- Regularização Fundiária (Programa Parnamirim Legal).

02.251 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

- Manutenção e Funcionamento do FMHIS;
- Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;
- Produção de Habitação de Interesse Social;
- Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- Programa de Arrendamento Residencial – PAR;
- Programa de Subsídio à Habitação – PSH;
- Programa de Carta de Crédito Operações Coletivas – CCOC;
- Programa Pró-Moradia;
- Convênios com o Governo do Estado do RN;
- Recuperação e Melhorias Habitacionais;
- Programa Cheque Reforma;
- Programa Banheiro Legal;
- Programa Alvará Social;
- Conselho Municipal de Habitação – CMHIS;
- Programa de Capacitação de Conselheiros.

02.260 – Secretaria Municipal de Turismo

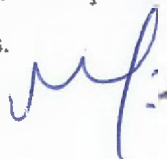
- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Programa Parnamirim como Destino Turístico;
- Programa Eventos e Festividades;

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Programa Turismo Cultural;
- Criação do inventário turístico;
- Projeto orla;
- Criação do centro de artesanato;
- Padronização da feirinha de Pium;
- Projeto Arte Sim Parnamirim;
- Projeto Sou Sim Parnamirim;
- Criação de boxes de informações;
- Turismo pedagógico;
- Plano Municipal de Turismo;
- Capacitação técnico-profissional;
- Programa Construções e Edificações;
- Programa Educação para o Turismo Sustentável.

02.270 – Secretaria Especial de Saneamento Básico

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saneamento Básico;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Programa Saneamento para Todos;
 - Plano Diretor de Esgotamento Sanitário;
 - Instituir política municipal de saneamento ambiental;
 - Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
 - Implantação de Agência Reguladora de Saneamento Básico;
 - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
 - Criação do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental;
- Programa Águas Residuais (Reuso de efluentes);
- Programa Cidade Saneada (Ações sociais sobre educação sanitária e ambiental);
- Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas.



**3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO
CIDADÃO**

01.010 - Câmara Municipal

- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliar, Conservar e Reequipar as Instalações do Poder Legislativo;
- Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, Jurídico e Contábil;
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio - Sede do Poder Legislativo;
- Aquisição de Prédios para os Telecentros;
- Aquisição de Prédio para Construção de Área de Lazer para os Funcionários;
- Aquisição de Veículo;
- Apoio Legislativo.

02.020 - Gabinete Civil

- Manutenção e Funcionamento do Gabinete Civil;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliação e Reforma do Centro Administrativo Municipal;
- Comunicação Social-Inform. Institucional;
- Ações de Apoio a Infra-estrut. de Segurança Pública;
- Criação da guarda municipal;
- Fortalecimento dos conselhos.

02.021 - Gabinete do Vice-Prefeito

- Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público.

02.031 - Secretaria Municipal de Finanças

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Implantação/ Aperfeiçoamento de Sistemas de Controle Orçamentário e Financeiro;
- Reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria, com melhorias nos equipamentos de informática;
- Curso de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores;
- Reorganização e modernização do arquivo da Secretaria;
- Aquisição de novos equipamentos e contratação do sistema de informática;
- Modernização da gestão financeira;
- Atualização do site da prefeitura;
- Aprimoramento da gestão municipal.

02.032 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Renovação da Frota Municipal;
- Expansão da Rede de Informática – CT;
- Reequipar, Modernizar Instalações da Secretaria;
- Elaborar e Implantar o Plano de Cargos e Salários;
- Implementar o Sistema de Controle Patrimonial;
- Organizar e Implantar o Arquivo Municipal;
- Modernizar a Secretaria Municipal de Administração;
- Elaborar e Implantar o Plano de Qualificação Profissional;
- Capacitação e Treinamento dos Servidores;
- Estruturação do Regime Próprio de Previdência;
- Manutenção do Setor Previdenciário (INSS) e PASEP;
- Qualidade de Vida no Trabalho;
- Implantar Centro de Cultura, Treinamento e Lazer do Servidor;
- Aquisição de veículos;

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Prover soluções de tecnologia através de sistemas de informática;
- Informatização do arquivo geral da prefeitura;
- Ampliação do sistema de controle patrimonial;
- Site da prefeitura municipal;
- Vigilância veicular;
- Terceirização de serviços de telecomunicação;
- Implantação de vigilância diurna e noturna do patrimônio público;
- Aquisição e licenciamento de softwares;
- Implantação de ginástica laboral para os servidores.

02.040 - Secretaria Municipal de Tributação

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Tributação;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar/Modernizar a Secretaria de Tributação com Recursos Próprios e de financiamento;
 - Construção do Posto de Arrecadação de Nova Parnamirim;
 - Ampliação e Reforma da Secretaria;
- Recadastramento Imobiliário;
 - Geoprocessamento;
- Programa de Qualificação e Requalificação do Servidor;
- Programa de reaparelhamento e modernização da fiscalização;
- Programa de incremento da arrecadação;
- Recadastramento mobiliário e imobiliário.

02.180 - Procuradoria Geral do Município

- Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Competência Jurídica;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Inscrição de Precatórios;
- Aquisição de livros jurídicos e afins;
- Capacitação tecnicoprofissional.

02.190 - Controladoria Geral do Município

- Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Manutenção/Melhoria do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo;
- Cursos, Treinamentos e Capacitação do Servidor Público;



ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 - PODER LEGISLATIVO

01.010 - Câmara Municipal

2 - PODER EXECUTIVO

02.020 - Gabinete Civil

02.021 - Gabinete do Vice-Prefeito

02.031 - Secretaria Municipal de Finanças

02.032 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

02.040 - Secretaria Municipal de Tributação

02.050 - Secretaria Municipal de Saúde

02.051 - Fundo Municipal de Saúde

02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.061 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.072 - Fundos Municipais de Conselhos e Entidades Comunitárias

02.073 - Fundo da Infância e da Adolescência - FIA

02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

02.080 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

02.081 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

02.092 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

02.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

02.180 - Procuradoria Geral do Município

02.190 - Controladoria Geral do Município

02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

02.240 - Fundação Parnamirim de Cultura

02.250 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

02.251 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

02.260 - Secretaria Municipal de Turismo

02.270 - Secretaria Especial de Saneamento Básico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	282.039.609	269.456.013	0,00816%	307.699.572	281.441.116	0,00853%	335.951.291	294.229.542	0,00891%
Receitas Primárias (I)	254.658.300	243.296.360	0,00736%	277.827.112	254.117.911	0,00770%	303.336.064	265.664.796	0,00804%
Despesa Total	271.608.244	259.490.058	0,00785%	295.326.977	270.124.373	0,00818%	321.116.996	281.237.516	0,00851%
Despesas Primárias (II)	272.296.122	260.147.246	0,00787%	296.077.439	270.810.792	0,00821%	321.936.362	281.955.125	0,00853%
Resultado Primário (I - II)	(17.637.822)	(16.850.886)	-0,00051%	(18.250.327)	(16.692.881)	-0,00051%	(18.600.298)	(16.290.329)	-0,00049%
Resultado Nominal	344.649	329.272	0,00001%	365.278	334.106	0,00001%	402.172	352.226	0,00001%
Dívida Pública Consolidada	15.328.557	14.644.652	0,00044%	16.723.150	15.296.030	0,00046%	18.258.601	15.991.068	0,00048%
Dívida Consolidada Líquida	4.014.924	3.835.792	0,00012%	4.380.202	4.006.404	0,00012%	4.782.375	4.188.452	0,00013%

FONTE: PIB BRASIL e IPCA (BACEN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	305.264.438	0,00971%	190.093.575	0,00605%	(115.170.863)	-0,00399%
Receitas Primárias (I)	268.962.694	0,00856%	188.663.803	0,00600%	(80.298.891)	-0,00278%
Despesa Total	304.264.438	0,00968%	204.564.294	0,00651%	(99.700.144)	-0,00345%
Despesas Primárias (II)	303.081.438	0,00964%	204.132.009	0,00649%	(98.949.429)	-0,00342%
Resultado Primário (I-II)	(32.289.271)	-0,00103%	(15.468.206)	-0,00049%	16.821.065	0,00058%
Resultado Nominal	-		(2.368.566)	-0,00008%	(2.368.566)	-0,00008%
Dívida Pública Consolidada	-		12.650.852	0,00040%	12.650.852	0,00044%
Dívida Consolidada Líquida	-		3.313.568	0,00011%	3.313.568	0,00011%

FONTE: PIB BRASIL (BACEN) e ControlPar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	186.717.355	190.093.575	2%	250.746.669	32%	282.039.609	12%	307.699.572	23%	335.951.291	19%
Receitas Primárias (I)	182.529.848	188.663.803	3%	225.715.827	20%	254.658.300	13%	277.627.112	23%	303.336.064	19%
Despesa Total	215.884.448	204.564.294	-5%	249.746.669	22%	271.608.244	9%	295.326.977	18%	321.116.996	18%
Despesas Primárias (II)	214.819.119	204.132.009	-5%	250.375.499	23%	272.296.122	9%	296.077.439	18%	321.936.362	18%
Resultado Primário (I - II)	(32.289.271)	(15.468.206)	-52%	(24.659.672)	59%	(17.637.822)	-28%	(18.250.327)	-26%	(18.600.298)	5%
Resultado Nominal	26.647.164	(2.368.566)	-109%	356.707	-115%	344.649	-3%	365.278	2%	402.172	17%
Dívida Pública Consolidada	20.189.587	12.650.852	-37%	14.012.723	11%	15.328.557	9%	16.723.150	19%	18.258.601	19%
Dívida Consolidada Líquida	5.682.134	3.313.568	-42%	3.670.275	11%	4.014.924	9%	4.380.202	19%	4.782.375	19%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	204.380.816	199.484.198	-2%	250.746.669	26%	269.456.013	7%	281.441.116	12%	294.229.542	9%
Receitas Primárias (I)	199.797.172	197.983.795	-1%	225.715.827	14%	243.296.360	8%	254.117.911	13%	265.664.796	9%
Despesa Total	236.307.117	214.669.770	-9%	249.746.669	16%	259.490.058	4%	270.124.373	8%	281.237.516	8%
Despesas Primárias (II)	235.141.008	214.216.130	-9%	250.375.499	17%	260.147.246	4%	270.810.792	8%	281.955.125	8%
Resultado Primário (I - II)	(35.343.836)	(16.232.335)	-54%	(24.659.672)	52%	(16.850.886)	-32%	(16.692.881)	-32%	(16.290.329)	-3%
Resultado Nominal	29.167.986	(2.485.573)	-109%	356.707	-114%	329.272	-8%	334.106	-6%	352.226	7%
Dívida Pública Consolidada	22.099.522	13.275.804	-40%	14.012.723	6%	14.644.652	5%	15.296.030	9%	15.991.068	9%
Dívida Consolidada Líquida	6.219.664	3.477.258	-44%	3.670.275	6%	3.835.792	5%	4.006.404	9%	4.188.452	9%

FONTE: PIB BRASIL e IPCA (BACEN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis		0	0
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0	12.570
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		0	12.570
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO		$(g) = ((Ia - II d) + III h)$	$(h) = ((Ib - II e) + III i)$
VALOR (III)		0	12.570

FONTE: Balanço Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
Isenção de Tributos e de peq. Áreas Construídas	Tributo	População Municipal	1.000.000			
Atualização de Cadastro Imobiliário	Tributo	População Municipal				4.250.000
Renúncia Fiscal de Tributos Municipais	Tributo	População Municipal		1.500.000	1.750.000	
Revisão dos Cálculos dos Índices do ICMS	Tributo	População Municipal				
TOTAL			1.000.000	1.500.000	1.750.000	4.250.000

FONTE: Secretaria Municipal de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Ativo Financeiro	9.337.284	2,55%	14.507.453	3,96%	43.179.852	10,83%
Ativo Permanente	386.034.427	105,50%	356.287.682	97,37%	400.574.837	100,45%
ATIVO TOTAL	395.371.711	108,06%	370.795.135	101,34%	443.754.689	111,28%
(-) Passivo Financeiro	16.824.485	4,60%	14.337.209	3,92%	24.796.894	6,22%
(-) Passivo Permanente	12.650.852	3,46%	15.483.248	4,23%	20.189.588	5,06%
PASSIVO TOTAL	29.475.337	8,06%	29.820.457	8,15%	44.986.481	11,28%
ATIVO REAL LÍQUIDO OU (PASSIVO REAL LÍQUIDO)	365.896.374		340.974.678		398.768.207	

FONTE: Balanço Geral do Município (exerc. 2007 e 2008)/ Informações ControlPar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Proc. Nº 124.91.000017-7 - Justiça Estadual	314.787,36	Defesa Judicial do Município	314.787,36
Proc. Nº 124.01.000916 - Justiça Estadual	26.436,47	Defesa Judicial do Município	26.436,47
Proc. Nº 2003.84.00.008749-2 - Justiça Federal	600.000,00	Defesa Judicial do Município	600.000,00
TOTAL	941.223,83	TOTAL	941.223,83

FONTE: Procuradoria Geral do Município (Ofício nº. 034/2010)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO I – Nº0073 – PARNAMIRIM, RN, 01 DE SETEMBRO DE 2010

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.503, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Parnamirim, relativa ao exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração municipal;
- II. das metas Fiscais;
- III. a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX. as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. orçamento da Fundação Parnamirim de Cultura;
- XI. os fundos especiais;
- XII. as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XIII. a transparência fiscal;
- XIV. as transferências de recursos;
- XV. as emendas ao orçamento;
- XVI. as disposições gerais.

§ 1º - São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

1. Anexo I – Metas e prioridades da administração para 2011;
2. Anexo II – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
3. Anexo III – Metas Fiscais;
4. Anexo IV – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na Lei Orçamentária para 2011, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA 2010-2013, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

1. Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Esporte e Lazer;
- d) Assistência Social;
- e) Cultura.

2. Desenvolvimento Urbano, Econômico Sustentável e Qualidade Ambiental:

- a) Serviços Urbanos;
- b) Limpeza Urbana;
- c) Trânsito e Transporte;
- d) Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- e) Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- f) Obras Públicas;
- g) Habitação;
- h) Turismo;
- i) Saneamento Básico.

3. Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:

- a) Câmara Municipal;
- b) Gabinete Civil;
- c) Gabinete do Vice-Prefeito;
- d) Finanças;
- e) Administração e Recursos Humanos;
- f) Tributação;
- g) Procuradoria;
- h) Controladoria.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em

que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V. a vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I. combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III. incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV. adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V. adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia auto-rização legis-

lativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I. estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;

III. emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;

IV. divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE - Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Parnamirim, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§ 2º - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º - o princípio da transparência implica, além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a sua contribuição no processo do Orçamento Participativo de 2011 da Administração Municipal, por meio de plenárias regionais e temáticas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As plenárias regionais a serem realizadas, envolvendo temas prioritários, deverão ter a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a participação direta das secretarias afins aos temas objetos de cada plenária.

Art. 10 - O acompanhamento da execução das ações programáticas previstas no orçamento de 2011 será realizado com a sociedade civil, através de comissões eleitas nas plenárias regionais e temáticas previstas no Art. 9º desta Lei, sem prejuízo do acompanhamento previsto pela Lei nº 4.320 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

- I. Mensagem;

- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV. Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere a Lei Orgânica do Município;

Art. 12 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa desta prefeitura.

Art. 13 - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. evolução da receita e da despesa;
- II. receita por fonte de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III. sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV. demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V. demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI. resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. resumo geral das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII. demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX. recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);
- XI. programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XII. demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIII. demonstrativo da despesa por função;
- XIV. demonstrativo da despesa por subfunção;
- XV. demonstrativo da despesa por programa;
- XVI. compatibilização do Plano Plurianual-PPA com a Lei Orçamentária Anual -LOA.

Art. 14 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI. amortização da dívida;
- VII. outras despesas de capital.

FARÁGRAFO ÚNICO - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I. ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. ao pagamento da dívida pública;
- III. à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV. ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2010;
- V. à reserva de contingência;
- VI. ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 029/2000;
- VII. repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional n.º 025/2000.

Art. 16 - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuados de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencente às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2011, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 18 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 19 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III. incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 20 - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 §1º da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-

se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2011, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 21 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigentes (2010-2013), fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessária à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 22 - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de Julho de 2010.

Art. 24 - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I. os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II. não poderão ser programados e orçados novos projetos:
 - a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
 - b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI;
 - c) sem autorização específica do Poder Legislativo; nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 25 - As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

FARÁGRAFO ÚNICO - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o "caput" deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 26 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. atividades e propagandas político-partidárias;
- II. objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III. obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- VI. pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;
- VII. pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente con-

sangüíneo ou afim, até o segundo grau:

- a) do prefeito;
- b) do vice-prefeito;
- c) de vereador;
- d) de secretário;
- e) do procurador geral;
- f) do controlador geral;
- g) de dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.

Art. 27 - Os valores referentes às despesas constantes da presente lei foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2010.

Art. 28 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitado ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 29 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 30 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

I. Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II. Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III. Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 31 - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2011, ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 34 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pes-

soal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

§2º - Fica autorizado o acréscimo de 10% nas despesas com pessoal, através da abertura de concurso público e aumentos salariais.

Art. 36 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2011, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no §2º do artigo anterior.

Art. 37 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 38 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. eliminação das despesas com horas-extras;
- II. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

FARÁGRAFO ÚNICO - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 40 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2010 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I. número de processo;
- II. número de precatório;
- III. data de expedição do precatório;

IV. data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado a inclusão do precatório no orçamento respectivo;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 43 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. Desta Lei.

Art. 44 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 45 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 46 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 47 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 7% nos termos da E.C 25/2000 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA

Art. 48 - Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação Parnamirim de Cultura.

Art. 49 - O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

CAPÍTULO XI DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 50 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente à presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 52 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.parnamirim.rn.gov.br: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transparência será assegurada também mediante:

I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II. liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53.

Art. 53 - Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 52, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I. quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XIV DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 54 - O Poder Executivo, poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades descritas no caput, observando-se a legislação acima descrita.

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o caput do presente artigo as entidades como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 55 - O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante art. 52 da presente Lei.

CAPÍTULO XV DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 56 - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

b) inclusão de despesas a título de investimento - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e com oção interna;

c) Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

d) inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 57 - Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre;

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) precatórios;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores; e que estejam relacionadas;
- f) com a correção de erros ou omissões;
- g) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 59 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assu-

midos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 62 - O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os contratos de prestação de serviços de obras até o limite máximo de variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.435, de 13 de julho de 2009.

Parnamirim/RN, 30 de julho de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.050 - Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
Atenção Básica (Construção de UBS);
Gestão do SUS (Qualificação profissional);
Programa de Qualificação do Controle Social;
Assistência Ambulatorial Profilática, Diagnóstica (MAC),
Terapêutica e CCPAR/UNP; UPA; CAPSi; CAPSad; CCPAR MUNICIPAL:

Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);

Implementar Ações e Serviços de Saúde (Gestão do SUS);
Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico (MAC);
Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Farmácia Básica e Popular;
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
Prevenção e Controle de Doenças - Vigilância Ambiental/
Epidemiológica/ Sanitária;

VIGISUS II (Atenção Básica);
Saneamento Básico;
Saúde Bucal (Aquisição de Equipamento Odontológico/
Atividades Educativas);
Saúde da mulher e DST/AIDS (Aquisição de Equipamento/
Atendimento Especializado/ Capacitação Profissional Contínua);
Programa PSF (NASF; PSE; PROESF2);
Bolsa família;

Parnamirim sem Fome (aquisição de leite e óleo de soja para crianças desnutridas/ acompanhamento);
Central Municipal de Medicamentos;
Reabilitação neurológica (construir e equipar a sede/ atendi-

mento especializado);

Serviço social;
Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz;

CASE - Centro Avançado de Saúde Escolar;
Política de saúde pública (construir e equipar unidades multi-setoriais de saúde);

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial (implantação e implementação dos centros/ atendimento especializado);
PROGESUS.

02.051 - Fundo Municipal de Saúde
Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Atenção Básica (Construção de UBS);
Gestão do SUS (Qualificação profissional);
Programa de Qualificação do Controle Social (Gestão do SUS);
Assistência Ambulatorial Profilática, Diagnóstica (MAC),
Terapêutica e CCPAR/UNP; UPA; CAPSi; CAPSad; CCPAR MUNICIPAL:

Assistência Ambulatorial e Diagnóstica (MAC);
Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);

Implementar Ações e Serviços de Saúde (Gestão do SUS);
Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico (MAC);
Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Farmácia Básica e Popular;
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
Prevenção e Controle de Doenças (Vigilância Ambiental/
Epidemiológica/ Sanitária);

VIGISUS II;
Saneamento Básico;
Saúde Bucal (Aquisição de Equipamento Odontológico/
Atividades Educativas);

Saúde da mulher e DST/AIDS (Aquisição de Equipamento/
Atendimento Especializado/ Capacitação Profissional Contínua);
Programa PSF (NASF; PSE; PROESF2);
Bolsa família;
Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz;
PROGESUS.

02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura;

Conservação do Patrimônio Público;
Aquisição de Veículos Oficiais;
Bolsa Estudantil;
Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – CME – PME;
Ampliação de Matrícula: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
Recursos para Contrapartida de Convênios com outros Órgãos;
Assessoramento de Entidades de Ensino Superior;
Assessoramento e Implementação do Sistema on-line para disponibilizar dados escolares referentes à: matrícula, prestações de contas e rendimento escolar e ações desenvolvidas;

Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%);
Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 60%);
Manutenção e Conservação de Prédios Escolares;
Manutenção de Quadras Poliesportivas Cobertas;
Programa Ensino Fundamental de Qualidade;
Programa de Educação de Jovens e Adultos;
Programa Parnamirim Alfabetizado;
Programa Educação Inclusiva;

Programa Sou Estudante de Parnamirim;
Programa Merenda Escolar de Qualidade;
Programa formação continuada para professores e educadores;

Programa Bibliotecas Escolares;
Programa Educação Ambiental;
Programa Inclusão Digital;
Programa Esporte na Escola;
Programa Planetário de Parnamirim;
Programa Mais Educação – Escola em Tempo Integral;
Programa Eu fiz... e deu certo;
Programa Apoio à Aprendizagem e ao Ensino:
Espaços educativos e culturais;
Programa Atendimento à Educação Infantil;
Programa Aprendendo Línguas;
Programa Educação e Arte;
Programa Centro Cultural Multi-uso.

02.061 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;
Conservação do Patrimônio Público;
Projeto de Apoio a Prática Esportiva;
Projeto de Mobilização e Lazer;
Projeto Integrando através do Esporte;
Reforma e Manutenção de Ginásios;
Construção de Quadras de Areia;
Construção de Ginásio Poliesportivo;
Programa Esporte e Lazer (Construção de Estádio de Futebol/
Promoção de Campeonatos e Torneios Diversos/ Atividade Física para a 3ª Idade).

02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;

Conservação do Patrimônio Público;
Programa de Administração de Recursos Humanos e Materiais;
Sistema de Garantia de Despesa com Energia Elétrica, Água e Telecomunicações;

Central de Sistema de Informatização e Interligação On-line;
Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – COMJUVE;

Formação e Capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

Divulgação do Conselho Municipal e da Política Municipal de Juventude;

Realização do Congresso Municipal dos Direitos da Juventude;
Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Juventude;

Criação do Sistema de Monitoramento da Política Municipal de Juventude;

Criação do Sistema de Cadastramento e acompanhamento aos grupos, movimentos e organizações de juventude;

Formação e Capacitação continuada dos grupos, movimentos e organizações da juventude sobre controle social.

Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude – FUMJUVE;

Estruturação e manutenção de 05 (cinco) Unidades de Referência da Juventude – URJ;

Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude – CMJ;

Estruturação e Manutenção do Centro de Referência Integrado da Juventude – CRJ;

Projeto de Assessoramento aos Grupos e Organizações do Movimento Estudantil Secundarista e Universitário;

Programa de Acompanhamento Sóciofamiliar aos jovens presidiários;

Estruturação e Manutenção do Comitê Gestor da Política Municipal de Juventude – CGJ;

Estruturação e Manutenção do Comitê de Enfrentamento e Acompanhamento ao Usuário de Drogas;

Programa de Apoio às famílias dos jovens usuários de substâncias psicoativas;

Programa de Assessoramento aos Grupos e Organizações Juvenis;

Programa de Fortalecimento da Inclusão Social dos Jovens com deficiência;

Programa Arte Jovem – Fortalecimento da Cultura em prol da cidadania da juventude;

Programa de Fortalecimento da Prática Esportiva da Juventude.

02.072 - Fundos Municipais de Conselhos e Entidades Comunitárias

Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência – COMDEFI;

Conselho Municipal do Idoso – COMID;

Conselho Municipal da Mulher – CMM;

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;

Conselho Municipal do Trabalho – COMUT;

Fundo Municipal do Deficiente – FUMDEFI;

Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

02.073 - Fundo da Infância e do Adolescente – FIA

Manutenção e Funcionamento do FIA;

Programa de Capacitação de Conselheiros;

Sensibilização e Divulgação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Atendimento a Criança e Adolescente Vítima Exploração Sexual e Drogas;

Prevenção à Violação dos Direitos Fundamentais Infância – Juvenil;

Programas de Inclusão Social a Crianças e Adolescentes;

Apoio a Atividade Profissional para Adolescentes;

Campanhas Educativas de Enfrentamento Abuso Familiar;

Programas de Apoio Medidas Sócio-Educativas em Meio-Aberto;

Oficinas Artísticas, Esportivas, Culturais e Lúdicas;

Programa Apoio Sócio-familiar;

Parcerias técnica, operacional e financeira com organizações não governamentais – execução programas e projetos especiais.

02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Programa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PPD;

Programa Erradicação do Trabalho Infantil – PETI - Serviço Sócio-Educativo;

Programa de Atendimento a Pessoas e Famílias com Direitos Violados;

Ações Sócio-Educativa à Família – ASEF;

Programa Pro-Jovem Adolescente;

Programa Sócio-educativo e Assistencial com Crianças, Jovens e Adolescentes de 06 a 24 anos de idade;

Programa de Desenvolvimento de Projetos, Programas e Ações de Combate a Pobreza, Miséria e Exclusão Social;

Programa de Atendimento a Pessoas/famílias em situação de risco pessoal e social;

Apoio Técnico Operacional a Entidades Comunitárias;
 Programa de Atendimento Familiar - CRAS/PAIF;
 Programa de Atendimento a Crianças e Idosos em Instituições de Longa Permanência – ILP;
 Apoio Administrativo/Operacional a Grupos Minoritários;
 Cadastro Único/ Bolsa Família – IGD – Índice de Gestão Descentralizada
 Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS - Jovens com Medidas de Proteção Social;
 Programa de Atendimento a Pessoa Idosa - API - Modalidade Conviver;
 Programa Bolsa Família Municipal – PBFM;
 Programa de Geração Trabalho e Renda;
 Programa Plantão Social;
 Programa Cidadania nos Bairros;
 Programa Albergue Noturno;
 Programa Emissão de Documentos;
 Programa Meninos, Meninas de Rua;
 Programa Hospedeiros de Praças, Canteiros e Jardins;
 Programa Casa de Passagem;
 Programa Abrigo de Curta e Média Permanência;
 Central da Cidadania - Casa dos Conselhos de Direito;
 Centro Dia - Pessoas/População Itinerante;
 Programa Distribuição Cesta Básica;
 Centro de Artesanato Municipal;
 Atendimento Pessoa Idosa - API - Modalidade Asilar;
 Ação para o Idoso – Sistema Integralizado;
 Plano de Ação de Assistência Social – PAAS;
 Benefícios eventuais;
 Assistência jurídica ao cidadão;
 Órgãos colegiados/controla social;
 Fomento à economia solidária;
 Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;
 Execução Programas e Projetos Especiais/ Cooperação Técnica Financeira com Organizações/ Entidades não Governamentais da rede sócio-assistencial de Parnamirim;
 Programa SENTINELA – Combate à Prostituição Sexual Infante Juvenil.

02.240 - Fundação Parnamirim de Cultura
 Manutenção e Funcionamento da Fundação - Centro de Convivência Cultural;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
 Programa Parnamirim Criativa (Eventos Culturais Diversos);
 Programa Meninartecidade (Eventos Culturais Diversos);
 Programa Memória da Cidade (lançamento de livros/ Preservação do Patrimônio Histórico);
 Convênios (Contrapartida da Construção do Teatro Municipal);
 Programa Cultura Cidadã (oficinas e ações culturais diversas);
 Música para todos (Formação Musical/ Projeto 6 e meia/ Concerto para todos);

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL

02.080 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Serviços Urbanos;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
 Serv. de Energ. Elétrica, Água e Telecomunicação;
 Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
 Programa Iluminação Festiva;
 Efic. Energet. da Ilumin. Vias e prédios Públicos;
 Reforma e Ampliação dos Cemitérios Públicos;
 Reparo e Manutenção de Bocas de Lobo;

Nossa Feira;
 Reforma e Ampliação do Mercado Municipal;
 Implantação de Viveiros e Mudanças;
 Reforma, Construção e Manutenção de Praças e Jardins;
 Arborização da Cidade;
 Manut. de Lagoas de Capt. Infiltração;
 Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
 Perfuração e Aparelhamento de Poços;
 Regularização de Vias Públicas;
 Man. e Implementação de Serv. nas Coord. Regionais;
 Capacitação de Pessoal e Planejamento;
 Limpeza de Fossas e Sumidouros;
 Reestruturação do Centro Comercial;
 Capacitação de Ambulantes;
 Restauração, construção e paisagismo de praças e logradouros públicos;
 Limpeza, segurança e urbanização dos cemitérios públicos;
 Manutenção do Sistema de Drenagem;

02.081 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Limpeza Urbana;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
 Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
 Projeto Cidade Limpa;
 Projeto Coleta Seletiva;
 Programa Limpeza Urbana (Criação de Estação de Transbordo/ Coleta de Lixo, Podas e Entulhos).

02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
 Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de trânsito e Transporte;
 Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
 Implantação do Sistema de Sinalização de Trânsito;
 Municipalização do Trânsito do Município;
 Projetos de Engenharia de Trânsito e Transportes;
 Implantação/Manutenção de Abrigos de Passageiros;
 Campanhas Educativas de Trânsito;
 Implantação de Ciclovias, Rotatórias, Canteiros e Baias;
 Reaparelhamento da Secretaria;
 Implantação/Manutenção do Sistema de Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica;
 Treinamento e Capacitação Técnico-Profissional;
 Operacionalização do Sistema de Transporte de Passageiros;
 Aquisição de Equipamentos Operacionais;
 Recuperação e Manutenção do Sistema Viário;
 Aquisição do Sistema de Implantação de Infrações de Transporte e Trânsito;
 Formação de condutores;
 Implementação e funcionamento da indústria de placas;
 Programa de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

02.092 - Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
 Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
 Consórcios para o Desenvolvimento da Região Metropolitana;
 Programa Parnamirim Atração e Seleção de Investimentos;
 Programa Fortalecimento de Atividades Econômicas;
 Ampliando e desenvolvendo oportunidades;
 Geração de mapas e informações geográficas e estatísticas com capacitação técnica;
 Planejamento estratégico de ações integrando Secretarias e Órgãos Municipais;
 Estimular a gestão compartilhada para o desenvolvimento sus-

tentável da região metropolitana de Natal – RMN:

Incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo local;
Plano especial de desenvolvimento do município para a copa do mundo/2014;

Implantar o Orçamento Participativo;
Realização de Conferência das Cidades.

02.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

Preservação e Conservação do Patrimônio Público;

Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Preservação Ambiental;

Projeto Água Corrente;

Parnamirim Verde;

Coleta Seletiva;

Núcleo de Educação Ambiental;

Projeto Saias Verdes;

Projeto Parque Municipal;

Monitoramento Geoquímico Ambiental dos Recursos Hídricos Superficiais do Município;

Elaboração de Diagnóstico Ambiental do Município de Parnamirim;

Projeto Parnamirim de Paisagismo;

Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIS-MUMA;

Projeto Linha Verde;

Projeto Orla;

Projeto Cidade Limpa e Saudável;

Semana Municipal do Meio Ambiente;

Projeto Operação Verão - Limpa Parnamirim;

Projeto de Mobilidade Urbana;

Endereço Cidadão;

Parnamirim Urbanizada;

Conheça Nossa Cidade;

Estruturação do Sistema Municipal de Urbanismo – SISMUR;

Conheça seu Bairro;

Parnamirim Centro;

Projeto Plano Diretor;

Projeto Parnamirim Legal;

Programa de Capacitação Profissional e Educação Continuada;

Educação e Desenvolvimento Urbano;

Anuário Parnamirim;

Educação Ambiental;

Sistema de informação geográfica;

Conservação dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas do município;

Preserve (Identificar, cadastrar, regularizar, demarcar e sinalizar as áreas públicas municipais);

Aperfeiçoamento do SISMUMA;

Reestruturação do distrito do litoral;

Estruturação da SEMUR;

Modernização da SEMUR.

02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras Públicas;

Preservação e Conservação do Patrimônio Público;

Programa Viver Melhor;

Programa Parnamirim Verde;

Programa de Construção de Prédios Públicos;

Programa Esporte e Lazer;

Obras de Saneamento;

Projeto Usina de Reciclagem de Resíduos;

Projeto Obra D'arte do Talvegue do Riacho Vermelho;

Projeto de Construção de uma ponte sobre o Rio Pitimbu;

Construção de lagoas de captação;

Obras de drenagens;

Obras de transposição de bacias;

Elaboração de estudos e projetos para melhoria da infraestrutura de Parnamirim

Construção de edificações voltadas ao atendimento da cultura, do lazer e do entretenimento;

Construção, reforma e manutenção de prédios públicos;

Pavimentação de ruas;

Serviços de manutenção viária de ruas pavimentadas do município;

Implantação de Áreas Verdes e de Lazer;

Construção de duas pontes sobre o Rio Cajupiranguinha.

02.250 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Manutenção e Funcionamento da SEHAB;

Preservação e Conservação do Patrimônio Público;

Capacitação, Treinamento e aperfeiçoamento de servidores;

Regularização Fundiária (Programa Parnamirim Legal).

02.251 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Manutenção e Funcionamento do FMISH;

Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;

Produção de Habitação de Interesse Social;

Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

Programa de Arrendamento Residencial - PAR;

Programa de Subsídio à Habitação – PSH;

Programa de Carta de Crédito Operações Coletivas – CCOC;

Programa Pró-Moradia;

Convênios com o Governo do Estado do RN;

Recuperação e Melhorias Habitacionais;

Programa Cheque Reforma;

Programa Banheiro Legal;

Programa Alvará Social;

Conselho Municipal de Habitação – CMHIS;

Programa de Capacitação de Conselheiros.

02.260 – Secretaria Municipal de Turismo

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo;

Preservação e Conservação do Patrimônio Público;

Programa Parnamirim como Destino Turístico;

Programa Eventos e Festividades;

Programa Turismo Cultural;

Criação do inventário turístico;

Projeto orla;

Criação do centro de artesanato;

Padronização da feirinha de Pium;

Projeto Arte Sim Parnamirim;

Projeto Sou Sim Parnamirim;

Criação de boxes de informações;

Turismo pedagógico;

Plano Municipal de Turismo;

Capacitação técnico-profissional;

Programa Construções e Edificações;

Programa Educação para o Turismo Sustentável.

02.270 – Secretaria Especial de Saneamento Básico

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saneamento Básico;

Preservação e Conservação do Patrimônio Público;

Programa Saneamento para Todos:
 · Plano Diretor de Esgotamento Sanitário;
 · Instituir política municipal de saneamento ambiental;
 · Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
 · Implantação de Agência Reguladora de Saneamento Básico;
 · Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
 · Criação do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental;
 Programa Águas Residuais (Reuso de efluentes);
 Programa Cidade Saneada (Ações sociais sobre educação sanitária e ambiental);
 Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas.

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

01.010 - Câmara Municipal

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
 Ampliar, Conservar e Reequipar as Instalações do Poder Legislativo;

Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, Jurídico e Contábil;

Construção, Reforma e Ampliação do Prédio - Sede do Poder Legislativo;

Aquisição de Prédios para os Telecentros;
 Aquisição de Prédio para Construção de Área de Lazer para os Funcionários;

Aquisição de Veículo;
 Apoio Legislativo.

02.020 - Gabinete Civil

Manutenção e Funcionamento do Gabinete Civil;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
 Ampliação e Reforma do Centro Administrativo Municipal;
 Comunicação Social- Inform. Institucional;
 Ações de Apoio a Infra-estrut. de Segurança Pública;
 Criação da guarda municipal;
 Fortalecimento dos conselhos.

02.021 - Gabinete do Vice-Prefeito

Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público.

02.031 - Secretaria Municipal de Finanças

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
 Implantação/ Aperfeiçoamento de Sistemas de Controle Orçamentário e Financeiro;
 Reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria, com melhorias nos equipamentos de informática;
 Curso de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores;
 Reorganização e modernização do arquivo da Secretaria;
 Aquisição de novos equipamentos e contratação do sistema de informática;

Modernização da gestão financeira;
 Atualização do site da prefeitura;
 Aprimoramento da gestão municipal.

02.032 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
 Renovação da Frota Municipal;
 Expansão da Rede de Informática - CT;

Reequipar, Modernizar Instalações da Secretaria;
 Elaborar e Implantar o Plano de Cargos e Salários;
 Implementar o Sistema de Controle Patrimonial;
 Organizar e Implantar o Arquivo Municipal;
 Modernizar a Secretaria Municipal de Administração;
 Elaborar e Implantar o Plano de Qualificação Profissional;
 Capacitação e Treinamento dos Servidores;
 Estruturação do Regime Próprio de Previdência;
 Manutenção do Setor Previdenciário (INSS) e PASEP;
 Qualidade de Vida no Trabalho;
 Implantar Centro de Cultura, Treinamento e Lazer do Servidor;
 Aquisição de veículos;
 Prover soluções de tecnologia através de sistemas de informática;

Informatização do arquivo geral da prefeitura;
 Ampliação do sistema de controle patrimonial;
 Site da prefeitura municipal;
 Vigilância veicular;
 Terceirização de serviços de telecomunicação;
 Implantação de vigilância diurna e noturna do patrimônio público;
 Aquisição e licenciamento de softwares;
 Implantação de ginástica laboral para os servidores.

02.040 - Secretaria Municipal de Tributação

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Tributação;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
 Reequipar/Modernizar a Secretaria de Tributação com Recursos Próprios e de financiamento;
 · Construção do Posto de Arrecadação de Nova Parnamirim;
 · Ampliação e Reforma da Secretaria;
 · Recadastramento Imobiliário;
 · Geoprocessamento;
 Programa de Qualificação e Requalificação do Servidor;
 Programa de reaparelhamento e modernização da fiscalização;
 Programa de incremento da arrecadação;
 Recadastramento mobiliário e imobiliário.

02.180 - Procuradoria Geral do Município

Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
 Reequipar e Modernizar as Instalações;
 Competência Jurídica;
 Inscrição de Precatórios;
 Aquisição de livros jurídicos e afins;
 Capacitação tecnicoprofissional.

02.190 - Controladoria Geral do Município

Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município;
 Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
 Reequipar e Modernizar as Instalações;
 Manutenção/Melhoria do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo;
 Cursos, Treinamentos e Capacitação do Servidor Público;

ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 - PODER LEGISLATIVO

01.010 - Câmara Municipal

2 - PODER EXECUTIVO

02.020 - Gabinete Civil

- 02.021 - Gabinete do Vice-Prefeito
 02.031 - Secretaria Municipal de Finanças
 02.032 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
 02.040 - Secretaria Municipal de Tributação
 02.050 - Secretaria Municipal de Saúde
 02.051 - Fundo Municipal de Saúde
 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 02.061 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social
 02.072 - Fundos Municipais de Conselhos e Entidades Comunitárias
 02.073 - Fundo da Infância e da Adolescência - FIA
 02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
 02.080 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
 02.081 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
 02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
 02.092 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
 02.100 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
 02.180 - Procuradoria Geral do Município
 02.190 - Controladoria Geral do Município
 02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
 02.240 - Fundação Parnamirim de Cultura
 02.250 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
 02.251 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS
 02.260 - Secretaria Municipal de Turismo
 02.270 - Secretaria Especial de Saneamento Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total:	282.039.609	269.456.013	0,00915%	307.699.572	281.441.116	0,00853%	335.951.291	294.229.542	0,00991%
Receitas Primárias (I)	254.658.300	243.286.360	0,00735%	277.827.112	254.117.811	0,00770%	303.338.064	285.664.756	0,00804%
Despesa Total:	271.608.244	259.490.058	0,00785%	295.328.977	270.124.373	0,00815%	321.116.996	281.237.516	0,00851%
Despesas Primárias (II)	272.295.122	260.147.246	0,00787%	295.077.439	270.910.792	0,00821%	321.936.362	281.955.125	0,00853%
Resultado Primário (I - II)	(17.637.822)	(16.853.886)	-0,00051%	(18.250.327)	(16.892.881)	-0,00051%	(18.500.288)	(16.280.329)	-0,00048%
Resultado Nominal:	344.849	329.272	0,00001%	365.278	334.106	0,00001%	402.172	352.226	0,00001%
Dívida Pública Consolidada	15.328.557	14.544.652	0,00044%	15.723.150	15.296.030	0,00045%	18.258.601	15.991.068	0,00048%
Dívida Consolidada Líquida	4.014.924	3.835.792	0,00012%	4.380.202	4.008.404	0,00012%	4.782.375	4.168.452	0,00013%

FONTE: PIB BRASIL e IPCA (BACEN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	305.264.438	0,00971%	190.093.575	0,00605%	(115.170.863)	-0,00399%
Receitas Primárias (I)	268.962.694	0,00856%	188.663.803	0,00600%	(80.298.891)	-0,00278%

Despesa Total	304.264.438	0,00968%	204.564.294	0,00651%	(99.700.144)	-0,00345%
Despesas Primárias (II)	303.081.438	0,00964%	204.132.009	0,00649%	(98.949.429)	-0,00342%
Resultado Primário (I-II)	(32.289.271)	-0,00103%	(15.468.206)	-0,00049%	16.821.065	0,00058%
Resultado Nominal	-		(2.368.566)	-0,00008%	(2.368.566)	-0,00008%
Dívida Pública Consolidada	-		12.650.852	0,00040%	12.650.852	0,00044%
Dívida Consolidada Líquida	-		3.313.568	0,00011%	3.313.568	0,00011%

FONTE: PIB BRASIL (BACEN) e ControlPar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo III (LRF art. 4º, §2º)

R\$ 1,00

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	190.717.355	190.093.575	2%	250.746.669	32%	282.038.609	12%	307.699.572	23%	335.951.291	19%	
Receitas Primárias (I)	182.529.848	188.663.803	3%	225.715.827	20%	264.668.300	13%	277.827.112	23%	303.336.064	19%	
Despesa Total	215.864.448	204.564.294	5%	249.746.669	22%	271.608.244	9%	295.326.977	18%	321.116.996	18%	
Despesas Primárias (II)	214.819.119	204.132.009	-5%	250.375.499	23%	272.296.122	9%	296.977.439	18%	321.936.362	18%	
Resultado Primário (I - II)	(32.289.271)	(15.468.206)	-52%	(24.659.672)	58%	(17.637.822)	-28%	(18.260.327)	-26%	(18.600.296)	5%	
Resultado Nominal	26.647.184	(2.368.566)	-109%	356.707	-115%	344.649	-3%	365.278	2%	402.172	17%	
Dívida Pública Consolidada	20.189.587	12.650.852	-37%	14.012.723	11%	15.328.557	9%	16.723.150	18%	18.258.601	19%	
Dívida Consolidada Líquida	5.682.134	3.313.568	-42%	3.870.275	11%	4.014.924	9%	4.380.202	18%	4.782.375	19%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	204.380.616	199.484.108	-2%	250.746.669	20%	259.456.013	7%	281.441.116	12%	294.220.542	9%	
Receitas Primárias (I)	199.797.172	197.983.795	-1%	225.715.827	14%	243.296.360	8%	254.117.911	13%	265.684.796	9%	
Despesa Total	236.307.117	214.669.770	-9%	249.746.669	16%	259.490.058	4%	270.124.373	8%	281.237.516	8%	
Despesas Primárias (II)	235.141.008	214.216.130	-9%	250.375.499	17%	260.147.246	4%	270.810.762	8%	281.955.125	8%	
Resultado Primário (I - II)	(35.343.835)	(16.232.335)	-54%	(24.659.672)	52%	(16.850.888)	-32%	(16.692.881)	-32%	(16.290.329)	-3%	
Resultado Nominal	29.167.860	(2.485.573)	-109%	356.707	114%	329.272	8%	334.106	6%	352.226	7%	
Dívida Pública Consolidada	22.089.522	13.275.804	-40%	14.012.723	6%	14.644.652	5%	15.296.030	9%	15.891.068	9%	
Dívida Consolidada Líquida	6.219.684	3.477.258	44%	3.870.275	6%	3.835.792	5%	4.006.404	9%	4.188.462	9%	

FONTE: PIB BRASIL (BACEN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF art. 4º, §2º inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis		0	0
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0	12.570
DESPESAS DE CAPITAL			

Investimentos		0	12.570
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)
VALOR (III)	0	12.570

FONTE: Balanço Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
Isenção de Tributos e de peq. Áreas Construídas	Tributo	População Municipal	1.000.000			
Atualização de Cadastro Imobiliário	Tributo	População Municipal				4.250.000
Renúncia Fiscal de Tributos Municipais	Tributo	População Municipal		1.500.000	1.750.000	
Revisão dos Cálculos dos Índices do ICMS	Tributo	População Municipal				
TOTAL			1.000.000	1.500.000	1.750.000	4.250.000

FONTE: Secretaria Municipal de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Ativo Financeiro	9.337.284	2,55%	14.507.453	3,96%	43.179.852	10,83%
Ativo Permanente	386.034.427	105,50%	356.287.682	97,37%	400.574.837	100,45%

ATIVO TOTAL	395.371.711	108,06%	370.795.135	101,34%	443.754.689	111,28%
(-) Passivo Financeiro	16.824.485	4,60%	14.337.209	3,92%	24.796.894	6,22%
(-) Passivo Permanente	12.650.852	3,46%	15.483.248	4,23%	20.189.588	5,06%
PASSIVO TOTAL	29.475.337	8,06%	29.820.457	8,15%	44.986.481	11,28%
ATIVO REAL LÍQUIDO OU (PASSIVO REAL LÍQUIDO)	365.896.374		340.974.678		398.768.207	

FONTE: Balanço Geral do Município (exerc. 2007 a 2008)/ Informações ControlPar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Proc. Nº 124.91.000017-7 - Justiça Estadual	314.787,36	Defesa Judicial do Município	314.787,36
Proc. Nº 124.01.000916 - Justiça Estadual	26.436,47	Defesa Judicial do Município	26.436,47
Proc. Nº 2003.84.00.008749-2 - Justiça Federal	600.000,00	Defesa Judicial do Município	600.000,00
TOTAL	941.223,83	TOTAL	941.223,83

FONTE: Procuradoria Geral do Município (Ofício nº. 034/2010)

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 0678, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, THIAGO HENRIQUE MARINHO BARBOSA, Mat. 64988, do cargo em comissão de Odontólogo no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidade Básica de Saúde de Boa Esperança, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0680, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.086, de 18

de maio de 2001,

RESOLVE:

Conceder à Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, ANA KARINA DA CÂMARA DANTAS o valor de R\$ 1.744,00 (hum mil setecentos e quarenta e quatro reais), correspondente a 04 (quatro) diárias de viagem, à Olinda/PE, no período de 01 a 04 de setembro do corrente ano, para participar do XII CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE DE INFECÇÃO E EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0681, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.086, de 18 de maio de 2001,

RESOLVE:

Conceder à Técnica de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, ALEXSANDRA DOS SANTOS MULATINHO o valor de R\$ 1.744,00 (hum mil setecentos e quarenta e quatro reais), correspondente a 04 (quatro) diárias de viagem, à Olinda/PE, no período de 01 a 04 de setembro do corrente ano, para